

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 017/2023

Súmula: Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Santa Fé, por parte dos Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial e dá providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, somente poderão ser requisitados por Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

§1º Os Vereadores poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§2º Os funcionários poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§3º O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III. por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

Art. 2º Para utilização do veículo oficial para uso do vereador ou por servidor da Câmara, exigir-se-á autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 3º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por funcionários efetivos e por Vereadores devidamente habilitados e desde que não haja ocupantes do cargo de motorista, do quadro de cargos da Câmara Municipal de Santa Fé.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- III. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos Vereadores e Funcionários, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
- V. não fumar no interior do veículo.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. comunicar a Presidência da Câmara sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 7º Aos condutores dos veículos da Câmara Municipal cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II. operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V. comunicar por escrito a Presidência da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI. não estacionar em locais proibidos;
- VII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X. manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

- XII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV. manter a disciplina na companhia e em atos nos quais esteja;
- XV. não sair dos limites do município sem a "Requisição do Veículo", devidamente autorizada;
- XVI. cabe ao condutor de cada veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.

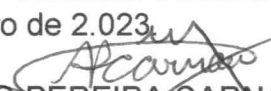
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

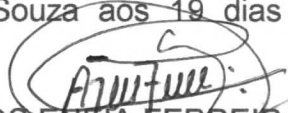
Art. 8º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

- I. solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto a Presidência da Câmara, com a devida antecedência;
- II. o solicitante deverá preencher a requisição constando:
 - a) município de destino;
 - b) local visitado no destino;
 - c) motivo da viagem;
 - d) data da viagem;
 - e) assinar.
- III. devolver a requisição devidamente preenchida e assinada a Presidência da Câmara para autorização;
- IV. com a cópia da requisição autorizada, solicitar o adiantamento de numerários no Departamento competente, de acordo com a legislação própria;
- IV. no retorno preencher junto a Presidência da Câmara a quilometragem de saída e retorno, horário de saída e retorno, entregar comprovantes que justifiquem a viagem e prestar contas junto a Presidência da Câmara.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Fermino de Souza aos 19 dias do mês de dezembro de 2.023.


ADEILDO PEREIRA CARNAÚBA
Presidente


CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA
Vice Presidente


ROSA MARIA DE SOUZA
Primeira Secretária


MANOEL DE SOUZA LIMA
Segundo Secretário

Barulho dos fogos de artifício impacta negativamente o bem-estar de autistas, crianças e animais

Celebre a chegada do ano novo sem ruídos indesejados e garanta uma virada de ano vibrante e respeitosa para todos.



É preciso estar ciente dos perigos associados a esses artefatos pirotécnicos, especialmente quando se trata do estampido característico que pode afetar crianças, autistas e animais

Alex Fernandes França
alexnordeste@hotmail.com

Na iminência da celebração da virada do ano, é crucial refletir sobre a experiência muitas vezes angustiante que os fogos de artifício proporcionam a uma parte significativa da nossa comunidade. Enquanto muitos aguardam ansiosos pela explosão de cores no céu, é fundamental lembrar que para autistas, crianças pequenas e animais de estimação, o estampido ensurdecedor desses artefatos pode transformar o momento festivo em um verdadeiro desafio emocional.

Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a sensibilidade sensorial é uma característica marcante. Os fogos de artifício, com seus estrondos repentinos e imprevisíveis, podem desencadear reações de desconforto, ansiedade e, em alguns casos, pânico. Em um momento destinado à alegria, a experiência pode se tornar avassaladora para aqueles que enfrentam desafios específicos na percepção sensorial.

As crianças, por sua natureza vulnerável, muitas vezes não conseguem compreender a origem dos ruídos estridentes dos fogos de artifício. O estresse e a ansiedade resultantes podem impactar não apenas o momento presente, mas também deixar sequelas emocionais. É importante considerar formas de celebrar a virada do ano de maneira que inclua e respeite a sensibilidade desses pequenos membros da nossa sociedade.

Não podemos esquecer também dos nossos amigos de quatro patas, os animais de estimação. Para eles, cuja audição é mais aguçada, os fogos de artifício representam uma fonte de pavor. O medo e a agitação podem levar a comportamentos de fuga, colocando em risco a segurança dos animais. Diante disso, é responsabilidade dos tutores adotar medidas preventivas, oferecendo refúgio seguro e tranquilidade aos seus companheiros peludos durante as festividades.

Num esforço para tor-



Para os animais de estimação, o barulho ensurdecedor dos fogos pode ser uma experiência angustiante.

A veterinária Marina Zimmermann oferece dicas valiosas para minimizar o estresse nos animais durante as festividades. "Colocar o cão em um lugar seguro,

Neste 1º de janeiro de 2024, a mensagem é clara: celebrar o ano novo é uma tradição, mas é essencial fazê-lo com consciência e responsabilidade, garantindo

Em algumas partes do país, medidas mais rigorosas foram adotadas para prote-

ger a população sensível aos ruídos dos fogos de artifício. Estados como São Paulo, a capital pernambucana Recife e a cidade mineira de Juiz de Fora já proibiram a venda de artefatos que produzem barulho, visando garantir uma celebração mais segura e inclusiva.

Neste 1º de janeiro de 2024, a mensagem é clara: celebrar o ano novo é uma tradição, mas é essencial fazê-lo com consciência e responsabilidade, garantindo que todos possam participar das festividades de forma segura e tranquila.

nar as celebrações mais inclusivas, algumas regiões já implementaram restrições à venda de fogos de artifício barulhentos. Essa iniciativa visa não apenas preservar o bem-estar daqueles mais sensíveis aos estampidos, mas também criar um ambiente festivo que todos possam desfrutar plenamente.

Neste ano novo, enquanto buscamos celebrar as conquistas e renovar as esperanças, que possamos também cultivar empatia e respeito, adaptando nossas tradições para garantir que todos, independentemente de suas diferenças, possam participar de maneira significativa e harmoniosa nas festividades.

Perigos
O 1º Sargento Admilson Souza, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, alerta para as ocorrências mais comuns nesta época do ano, destacando as queimaduras como um risco evidente. No entanto, chama a atenção para os perigos menos visíveis, como surdez, cegueira, dilatações e até amputação de membros, que podem ocorrer em casos de mau uso do material.

"Os fogos devem ser estourados em lugares abertos, com uma distância mínima de 20 metros das aglomerações. Em caso de emergência, é crucial seguir os primeiros cuidados adequados", orienta o sargento, ressaltando a importância de manusear os fogos com responsabilidade.

Além dos riscos físicos, os fogos de artifício podem causar transtornos emocionais em crianças, idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PA
Rua José Maria Jordano, 93 - Centro - CEP: 35.215-000/001 - PR
FAX: 35 3885-2022 - Fone: 35 3885-2010
Site: www.precastelo-branco.pa.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 00002

Partes

Administração Pública: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
PERSONA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CNPJ
06.278.869/001-13

Organização de Serviço: Club - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO, MANUTENÇÃO DA RAÇA COMUNITÁRIA GUAÍDUL BRANCO
FME 129.8, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ de nº
01.721.339/001-54

Valor - R\$ 10.001,00 (Dez mil reais), distribuído em 10 (dez) parcelas mensais
de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Objeto - Termo de Fomento 035003

Endereço

01 - GOV. CARLOS DE ALMEIDA: EDUCAÇÃO CULTURAL, ESPORTE
(LAZER) e TURISMO)
402 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.582-009 2632 - MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA A
ATIVIDADE E EXIBIÇÃO
35.359-43 30 30 00 - MANUTENÇÃO DE SOCIEDADES

Prazo de vigência - Até 30 de setembro de 2024

Assinatura da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco 28 de Setembro
de 2023.

JOÃO PERICLES MATEIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Fé

Ata da 1ª Sessão Ordinária

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Somente Regulamento, o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Santa Fé, por parte dos Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial da Prefeitura.

Fica saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, Aprovou, e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, pertencem ao patrimônio público e são requisitados por Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, sendo que por não devolvê-lo imediatamente ao exercício do serviço público.

1.º Os Vereadores poderão utilizar dos veículos oficiais fora do sede do município em viagens de trabalho, para atendimento a compromissos, no exercício do serviço público, ou atividades parlamentares a serem desempenhadas, e desde que não haja comprometimento de recursos públicos, ou a utilização do veículo público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em eventos de Representação e de outro caráter e natureza no âmbito do município.

1.º Os veículos em representação oficial não são empregados em:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assessor e Presidente em exercício, nas hipóteses acima;

III - qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos, oficiais, mediante autorização desta.

Art. 2º Para utilização dos veículos oficiais para uso do senador ou seu parâmetro da Câmara, exigirá-se autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 3º Os veículos oficiais serão empregados exclusivamente por funcionários públicos, por Vereadores, funcionários, habitantes, e desde que não haja comprometimento de recursos municipais, ou a utilização de recursos da Câmara Municipal do Santa Fé.

Art. 4º O veículo e o uso dos veículos oficiais:

I - a identificação, devendo ser utilizada no momento da utilização, apresentando, obrigatoriamente, o documento, salvo por motivo particular ou força maior;

II - transporte e/ou distribuição de material essencial às atividades da Câmara Municipal;

III - qualquer atividade estranha ao serviço público.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São devedores dos Vereadores e Funcionários, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita observância das normas legais e dos princípios constantes à Administração Pública, observando as seguintes normas:

I - observar o uso e preservação dos equipamentos oficiais, evitando danos aos veículos;

II - não utilizar o condutor para uso não dentro do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer as normas e condições previstas na "Regulamentação do Veículo";

V - não fazer uso do motor do veículo;

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes normas de conduta:

I - observar o uso e preservação dos equipamentos oficiais, evitando danos aos veículos e de outros equipamentos;

II - evitar a utilização de áreas que requeiram a atenção do motorista ou a sua distração dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar a Presidência da Câmara sobre qualquer irregularidade encontrada pelo motorista ou relacionado à manutenção e preservação do veículo;

Art. 7º As condutas dos veículos da Câmara Municipal caberão as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se sempre dentro das normas legais e de trânsito;

II - operar conscientemente o veículo, obedecendo às suas especificações técnicas e às instruções sobre o uso e manutenção;

III - sempre representando a Câmara Municipal, comunicando as eventuais alterações técnicas;

IV - apresentar-se nos locais determinados com a necessidade de atendimento ao público, no momento de uso do veículo;

V - comunicar por escrito a Presidência da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de atos ilícitos ou de condutas que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VI - não utilizar o veículo para fins particulares;

VII - não expor bens pessoais ou medicamentos de uso controlado, quando estiver em serviço;

VIII - não ingerir e qualquer outra substância a direção do veículo sob sua responsabilidade;

IX - manter o veículo sempre limpo e estacionado;

X - manter as condições técnicas do veículo e validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veículo antes dos transportes;

XI - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XII - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XIII - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XIV - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XV - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XVI - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XVII - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XVIII - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XIX - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

XX - cumprir todas as normas legais e de trânsito;

DA PRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Art. 8º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 10º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 11º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 12º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 13º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 14º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 15º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 16º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 17º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 18º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 19º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 20º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 21º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 22º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 23º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 24º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 25º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da Câmara, com a devida anotação;

II - o condutor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) nome do condutor;

b) nome do veículo;

c) data de validade do documento;

d) data de validade do documento;

e) data de validade do documento;

f) data de validade do documento;

Art. 26º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, o usuário do veículo deve apresentar a seguinte documentação:

I - solicitar a autorização por meio de "Requisição do Veículo" junto a Presidência da



Nos passos do pastor

Luciano Rocha Guimarães

Ostra feliz não faz pérola

A ostra é um molusco macio e manso. Sua felicidade se encontra na concha que produz para ela morar. Ali ela está segura dos predadores que querem se alimentar de sua maciez. Mas ela pode ser acometida de uma infelicidade. Ela pode ser ferida e sentir dor. Quando isso acontece é porque seu corpo-casa foi invadido, produzindo um ferimento.

O surpreendente é o que ela faz com tal infelicidade. Uma ostra que não foi ferida não produz pérolas. Ostra feliz não faz pérola. A pérola da ostra é produto de sua dor, resultado da entrada de uma substância estranha ou indesejável no interior dela, como um parasita ou grão de areia. Na parte interna da concha, que é a casa que a ostra produz para se proteger dos predadores, é encontrada uma substância lustrosa chamada nácar.

Quando um grão de areia a penetra, as células do nácar começam a trabalhar e cobrem o grão de areia para proteger o corpo indefeso da ostra. Como resultado, uma linda pérola se forma. Uma ostra que não foi ferida, de modo algum produz pérolas, pois a pérola é uma ferida redimida pela beleza.

O mesmo pode acontecer conosco. Nosso corpo-casa também pode ser ferido de várias formas. Ele pode ser ferido pelas palavras rudes de alguém, ou por ter sido acusado de dizer coisas que não disse, ou se suas ideias já foram rejeitadas ou mal interpretadas, ou ainda se você já sofreu o duro golpe do preconceito ou recebeu o troco da indiferença daquele que você ajudou, então, faça como a ostra, produza uma pérola. Evite cultivar ressentimentos, mágoas, vinganças, deixando as feridas abertas e alimentando-as com vários tipos de sentimentos pequenos e, portanto, não permitindo que cicatrizem.

Cubra suas feridas com várias camadas de amor. Faça de sua dor uma pérola! E assim, promoverá alegria e felicidade a todos com sua ferida. Não te deixes vencer do mal, mas vença o mal com o bem.